

PROJETO DE LEI Nº 23.659/2019

“Dispõe sobre a concessão de certidões de registro civil em braile a pessoas com deficiência visual no Estado da Bahia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Artigo 1º – Fica assegurado às pessoas com deficiência visual no Estado, de forma gratuita, o acesso a certidões de registro civil confeccionadas em braile.

Parágrafo único – No escopo desta lei, estão abrangidas as certidões de registro civil:

- I – de nascimento;
- II – de casamento;
- III – de óbito.

Artigo 2º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas se necessário.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Novembro de 2019.

DAVID SILVA RIOS
Deputado Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente minuta legislativa se correlaciona a busca pela concessão dos direitos tidos como de ordem constitucional as pessoas portadoras de deficiência, tal como disciplinado no artigo 24 da Constituição Federal.

Assim sendo, o acesso as certidões de registro civil confeccionadas em braile tem o “desideratum” de atender a essa previsão constitucional. Visando garantir às pessoas com deficiência visual inclusão social, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, em 20 de Novembro de 2019.

DAVID SILVA RIOS
Deputado Estadual – PSDB